

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

CONTRATO Nº: 52/2026-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, PARA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolê do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - Rua Jarques Lucio da Silva, 315, Centro, Catolê do Rocha/PB CEP: 58.865-000, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, neste ato representado por Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas, Titular, residente e domiciliado na Rua Jarques Lucio da Silva, 315, Centro, São Bento/PB, CEP: 58.865-000, CPF nº 826.476.744-34, Carteira de Identidade nº 617299 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Pregão Eletrônico de Licitação nº 14/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município, devido a revogação do Pregão Eletrônico 11/2026.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Pregão Eletrônico de Licitação nº 14/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descricao	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
1	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Unidade	VIX - 9K	30	1.999,0000	59.970,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES	Unidade	VIX - 12K	30	2.200,0000	66.000,00

	DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.					
3	AR CONDICIONADO SPLIT, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Unidade	PHILCO - 18K	27	3.000,0000	81.000,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Unidade	PHILCO - 24K	30	4.100,0000	123.000,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Unidade	PHILCO - 24K	12	4.100,0000	49.200,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO " PISO-TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MÍNIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME	Unidade	VIX - 36K	45	8.000,0000	360.000,00

	DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.					
7	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO " PISO-TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 55.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MÍNIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Unidade	VIX - 55K	8	10.814,0000	86.512,00
8	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO " PISO-TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MÍNIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	Unidade	CARRIER - 60K	8	12.654,0000	101.232,00
10	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 25.00%	Unidade	VIX - 9K	10	1.999,0000	19.990,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 25.00%	Unidade	VIX - 12K	10	2.200,0000	22.000,00
12	AR CONDICIONADO SPLIT, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/h,	Unidade	PHILCO - 18K	8	3.000,0000	24.000,00

	TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 22.86%					
13	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 25.00%	Unidade	PHILCO - 24K	10	4.100,0000	41.000,00
14	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO "HIGH-WALL", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA CLASSE A, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MINIMO 03 VELOCIDADES DE ISUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 20.00%	Unidade	PHILCO - 24K	3	4.100,0000	12.300,00
15	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO " PISO-TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MÍNIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 25.00%	Unidade	VIX - 36K	15	8.000,0000	120.000,00
16	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO " PISO-TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 55.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MÍNIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO	Unidade	VIX- 55K	2	10.814,0000	21.628,00

	CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 20.00%					
17	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO " PISO-TETO", INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/h, TENSÃO 220V, SELO PROCEL, EFICIÊNCIA MÍNIMA CLASSE C, COMUM, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MÍNIMO 03 VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO (ALTA, MÉDIA E BAIXA), MOVIMENTO E DIRECIONAMENTO DO CONTROLE DO AR (SWING), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. O EQUIPAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO INSTALADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE. COTA RESERVADA 20.00%	Unidade	CARRIER - 60K	2	12.654,0000	25.308,00
Total do contrato em R\$						1.213.140,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.213.140,00 (um milhão, duzentos e treze mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS/Fundeb e Outros;

04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;

04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;

04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;

04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;

12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;

12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;

12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;

12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%;

12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental – Fundeb 30%;

12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche Fundeb 30%;

12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30% - VAAT;

12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30%;

12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT;

12.361.0041.2286 – Manut. dos Recursos do VAAT – Fundeb 30% - Investimento;

10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;

10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;

10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;

10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde;

08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;
08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;
08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;
08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;
08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;
08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;
08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;
08.244.0020.2380.2380 - Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – Cad. Único-IGDBF;
08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;
13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;
27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;
15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;
20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;
26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;
04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental;
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente;
449052.99 - Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Prazo: 05 (cinco) dias;

b – Local de Entrega: Entregar devidamente instalado conforme solicitação de cada Secretaria.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, **deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

k – Efetuar a entrega dos produtos/equipamentos em total conformidade com o constante neste termo de contrato, obedecendo rigorosamente os prazos de entrega, se comprometendo a efetuar a entrega em cada Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de aquisição, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 18 de agosto de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas
CPF: 826.476.744-34